

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 10/1/2000

(*) Portaria/MEC nº 43, publicada no Diário Oficial da União de 10/1/2000



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Centro Educacional de Realengo/Universidade Castelo Branco		UF: RJ
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Direito.		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.014212/96-95		
PARECER Nº: CES 1.202/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 07/12/1999

I - RELATÓRIO

A Universidade Castelo Branco com sede na cidade do Rio de Janeiro, solicitou ao MEC em setembro de 1996, citando equivocadamente a Portaria nº 181/96 e a Resolução CFE nº 01/93, autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado fora de sede, na cidade de Campos de Goytacazes – RJ.

Por se tratar de curso fora de sede, a Universidade Castelo Branco foi cientificada sobre a necessidade de submeter a solicitação à prévia consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Educação.

Ressalte-se que as provas do concurso vestibular já ocorreram em junho de 1996, antes mesmo de a Instituição submeter o projeto à apreciação do MEC, ensejando um conjunto de ações judiciais ainda em tramitação.

Enquanto ocorria a tramitação na instância do judiciário, o pleito foi submetido à análise do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que criou Comissão Verificadora em março de 1997, a qual manifestou-se desfavoravelmente à solicitação apresentada. Em maio de 1999, a SESu/MEC designou pela Portaria nº 653 Comissão Verificadora mista para avaliar as condições de funcionamento dos cursos de Direito, Informática e Fisioterapia, ministrados fora de sede em Campos dos Goytacazes/RJ, o que ocorreu em agosto do corrente ano.

No que concerne ao curso de Direito, a Comissão atribuiu o conceito C e manifestou-se favoravelmente ao pleito desde que a Instituição atualize o currículo com disciplinas como Direito Agrário, Direito de Mineração, Direito Ambiental; aumente a carga horária do curso; reduza o número de professores horistas; amplie o acervo bibliográfico; implemente procedimentos de auto-avaliação. Recomenda outrossim, que sejam convalidados os estudos dos alunos existentes, realizados antes do ato de autorização, que deverão concluir seus estudos em 2002, tendo em vista que a integralização prevista é de 10 semestres.

II - VOTO DA RELATORA

A Relatora acolhe as manifestações favoráveis, recomendando a autorização do curso de Direito, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de no máximo 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, ministrado fora de sede, na cidade de Campos dos Goytacazes – Rio de Janeiro. Recomenda, outrossim, a convalidação dos estudos realizados pelos alunos existentes em dezembro de 1999, remanescentes do concurso vestibular realizado fora de sede sem prévia autorização, em junho de 1996, pela Universidade Castelo Branco.

Brasília (DF), 07 de dezembro de 1999.

Silke Weber - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1999.

Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente